



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

LEI Nº 1.331, de 17 de dezembro de 2010.

ACRESCENTA O BENEFÍCIO DE SALÁRIO-FAMÍLIA AO PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SEGURADOS DO PREVIBREJO - LEI MUNICIPAL Nº 1.098, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 31 da Lei Municipal nº 1.098, de 23 de junho de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31: O PREVIBREJO compreende os seguintes benefícios:

I- Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e
- g) salário-família.

II- Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte.”

Art. 2º. Acrescenta-se a Seção IX ao Capítulo V da Lei Municipal nº 1.098, de 23 de junho de 2005:

**“Seção IX
Do Salário-Família**

46-A: Será devido salário-família ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico, em conformidade com as mesmas normas, condições e valores do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

§ 2º - Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 3º - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrastra e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

§ 4º - O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

§ 5º - O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, acarreta a suspensão do pagamento do salário-família."

Art. 3º: Os efeitos desta Lei retroagirão a 01 de janeiro de 2010.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 17 de dezembro de 2010.

JOSÉ MÁRIO PENA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 17 de dezembro de 2010 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lotado no quadro (de avisos ou outro) da Prefeitura Municipal e instrução legal nº 1331 que dispõe sobre: Acréscimo de benefícios de salário família ao plano de benefícios dos
Por ser verdadeira nos termos da Lei, lido o presente, requiridos do Livro nº 17 / dezembro / 2010.

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1686